



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Gabinete do Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho

PIMP 28/CE

(0005583-38.2010.4.05.0000)

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INVESTIGADO : JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES

ORIGEM : Ministério Público Federal no Ceará

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

(Decisão)

O Ministério Público Federal apresenta requerimento instando pelo *trancamento e arquivamento do inquérito policial (1192/2009-4SR/DPF/CE) quanto aos fatos decorrentes da execução do Convênio 57/96, que configurariam, em tese, o crime do artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/65, e com base na presença do bis in idem aqui demonstrado, bem como pela declaração da extinção da punibilidade dos acima nominados, pela ocorrência da prescrição pela pena in abstracto, em relação aos crimes previstos na Lei 8.666/93, também objeto do presente inquérito (f. 10-12).*

Cuida-se de petição bem fundamentado, pois justifica, plenamente, os pedidos em apreço, não deixando margem a qualquer dúvida sobre sua pertinência. Ademais, cumpre sempre lembrar ser o Ministério Público o senhor da ação penal, e que, nessa esteira, encontra-se investido das prerrogativas necessárias para requerer a extinção dos feitos em que divisar a ausência de qualquer causa impeditiva do seu desenvolvimento válido, ou mesmo, a extinção da punibilidade.

Consequentemente, defiro o pleito ministerial, nos exatos termos em que exarados pela douta representante do *Parquet* que o subscreve.

P. I. Após, arquivar.

Recife (PE), 09 de abril de 2010.


Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho
Relator